



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL

Recebido em: 06/04/22

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 45 /2021.

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 11/04/22

Gabriel
Vereador - 1º Secretário

Dispõe sobre a Assessoria de Políticas Públicas e de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência e revoga a Lei Municipal nº 3.268, de 27 de agosto de 2001.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Assessoria de Políticas Públicas e de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência - APPIS, órgão vinculado a Secretaria de Casa Civil, Transparência, Prevenção e Combate à Corrupção, com objetivo de assessorar politicamente a Administração Pública Municipal nos assuntos, atividades e medidas que se refiram às pessoas com deficiência e revoga a Lei Municipal nº 3.268, de 27 de agosto de 2001.

§ 1º No âmbito da Administração Pública Municipal, compete à APPIS:

I – assessorar a Administração Pública Municipal direta e indireta nas questões relativas às pessoas com deficiência, especialmente quanto à implantação das políticas públicas voltadas a esse segmento;

II - assessorar a elaboração dos planos, programas e projetos da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive às pertinentes a recursos financeiros e de caráter legislativo;

III – orientar e articular às ações governamentais entre os órgãos da administração direta e indireta do Município de Cascavel, programas e serviços públicos e privados, entidades das áreas das deficiências e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para as pessoas com deficiência;

IV – manter, com as Secretarias Municipais de políticas setoriais, com as entidades representativas de pessoas com deficiência, com o Ministério Público e demais entidades e setores, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à inclusão das pessoas com deficiência;

V – atuar, orientando medidas de promoção, garantia e defesa dos ditames da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mediante o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência;

VI – promover e supervisionar as ações de acessibilidade, bem como propor as providências necessárias à implantação e ao adequado desenvolvimento dessas ações;



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

VII – promover e apoiar a realização de eventos, seminários, cursos, capacitações, além de audiências e consultas públicas que digam respeito às pessoas com deficiência e nos assuntos que as afetem diretamente;

VIII – acompanhar a implantação das ações de prevenção e de enfrentamento de todas as formas de exploração, violência e abuso de pessoas com deficiência;

IX – respaldar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD para garantir seu bom funcionamento;

X - participar de Conselhos, Comissões, Fóruns e demais órgãos colegiados visando a defesa do interesse das pessoas com deficiência.

§ 2º Para dar cumprimento as disposições contidas nesta Lei, no planejamento e desenvolvimento das atividades da APPIS, deverá ser constituída uma equipe de profissionais efetivos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal destinará anualmente em sua legislação orçamentária, recursos para a manutenção da APPIS para o fim de assegurar o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 3.268, de 27 de agosto de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 23 de março de 2022.

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores(as) vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Assessoria de Políticas Públicas e de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência e revoga a Lei Municipal nº 3.268, de 27 de agosto de 2001.”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a constituição da Assessoria de Políticas Públicas e da Inclusão Social da Pessoa com Deficiência - APPIS, na estrutura da administração municipal, criada pela Lei Municipal nº 3.268, de 2001, pois desde a sua criação, muitos foram os avanços nesta área, por meio de ação conjunta entre o movimento das pessoas com deficiência e o Poder Público Municipal.

A partir da década de 1990, o município de Cascavel tem sido referência na luta pelos direitos das pessoas com deficiência. Vale lembrar que, em 1994, o Seminário “O Mundo do Trabalho e a Pessoa com Deficiência”, promovido pelo Programa de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho, da Agência do Trabalhador, foi o ponto pé inicial para a criação, em dezembro de 1995, do Fórum Municipal Permanente em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, composto pelas entidades de e para pessoa com deficiência, programas e serviços públicos municipais e estaduais, além das próprias pessoas com deficiência.

Entre outras ações que podemos destacar estão:

I - a acessibilidade no transporte coletivo, nas edificações públicas e ou privadas de uso coletivo, tendo o Plano Diretor de Cascavel incorporado o conceito de desenho universal;

II - a Reserva de Vagas para as pessoas com deficiência no poder público, incorporando critérios do Decreto Federal nº 3.298, de 1999 e orientações do Ministério Público do Trabalho, assegurou a constituição de Equipe de Acompanhamento e Avaliação do Estágio probatório das pessoas que ingressam no serviço público municipal através de concurso;

III - no mercado de trabalho formal, tanto no serviço público como no setor privado, encontra-se um número considerável de pessoas com deficiência;

IV - acesso a educação, pessoas com deficiência estão matriculadas e cursando todos os níveis de ensino, com destaque para o ensino superior, na graduação e pós-graduação;

V - realização de Seminários, encontros e outros espaços de discussão sobre os diversos temas envolvendo as pessoas com deficiência, têm feito de Cascavel uma referência regional e estadual nesta área.



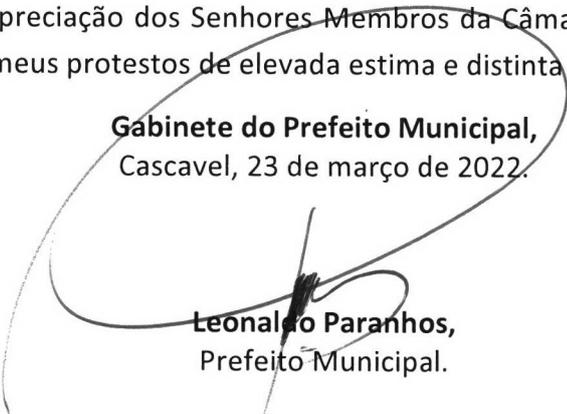
MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

Destaca-se que o município, ainda, conta com vários programas e serviços na área, dentre outros, citamos: PSE/PCDIF - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias e o BPC - Benefício de Prestação Continuada, na Assistência Social; o CAP - Centro de Apoio Pedagógico às Pessoas Cegas ou com Visão Reduzida e o CAS - Centro de Formação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez, na Educação; o Programa de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho da Agência do Trabalhador; ND-PPD - Núcleo de Iniciação Desportiva para Pessoas Portadoras de Deficiência, da Secretaria de Esportes; a CPA - Comissão Permanente de Acessibilidade, ligada ao Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC.

Por fim, ressaltamos que na aplicação da presente Lei não haverá aumento de despesas para o Poder Executivo, pois as despesas já foram previstas na Lei Orçamentária Anual disposta na Lei Municipal nº 7.324, de 20 de dezembro de 2021. E, ainda, para continuidade nas atividades torna-se necessária a revogação da Lei Municipal nº 3.268, de 2001, para que venha de encontro com o avanço social e legislativo durante essas duas décadas da sua criação, bem como a adequação no organograma da atual gestão, possibilitando que as atividades mantenham seu fluxo normal e evolutivo na construção de uma política pública fundamentada em princípios e diretrizes que norteiem os rumos para seguirmos com a implementação das ações voltadas para esse segmento da sociedade.

Essas são, senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 23 de março de 2022.


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - Paraná.